



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO

## **PROJETO DE LEI Nº 97/2018** Projeto de lei nº , de 2018. (Autor: Ver. Fábio Alves Moreira)

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
700 2018	97 2018	01	Teo

*Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade de Cubatão.*

Art. 1º Fica instituído, no município de Cubatão, o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Cubatão.

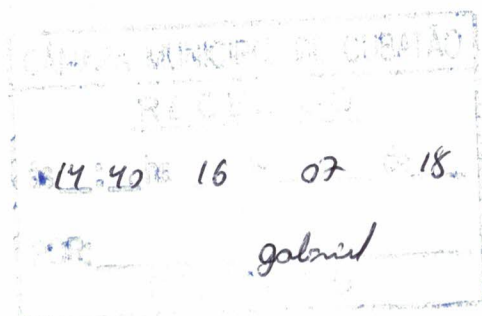
Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

§1º Os roteiros de que trata o *caput* deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.

§2º As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

- I - órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;
- II - instituições públicas;
- III - a iniciativa privada.





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69° DA EMANCIPAÇÃO

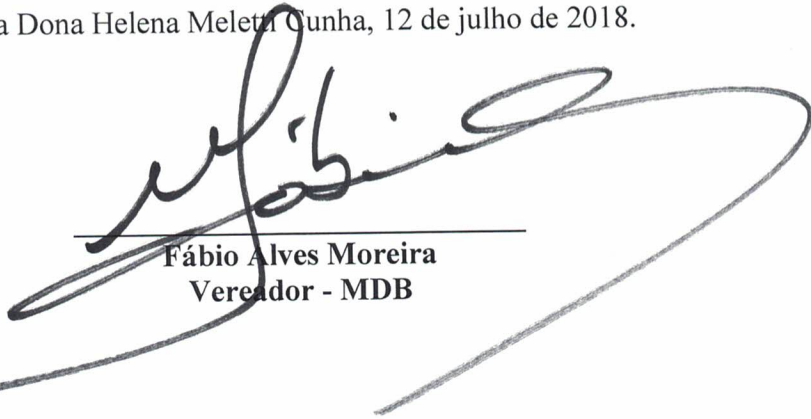
Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo será relacionada a organização e a realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 4º Para fim de cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletr Cunha, 12 de julho de 2018.



Fábio Alves Moreira  
Vereador - MDB

filho



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69° DA EMANCIPAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

A proposição tem o objetivo de fomentar e proporcionar aos estudantes da rede pública visitas aos pontos turísticos existentes na cidade de Cubatão, tais como: parques, monumentos, indústrias, bibliotecas, praças, ruas, bairros históricos, serra do mar, largo do sapo, entre outros.

O incentivo ao turismo pedagógico é um modo de expandir o universo cultural dos envolvidos, uma vez que muitas dessas pessoas nunca visitaram os pontos turísticos da cidade, tampouco conhecem a sua história.

Essas visitas irão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Como também, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem a cidade em que vivem.

A competência do município para legislar sobre a matéria está prevista tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município de Cubatão, conforme segue:

### **Constituição Federal**

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

folha 5/6



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO

(...) "

## Lei Orgânica do Município de Cubatão:

### Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.

(...)

Art. 7º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

I - prover a proteção do Patrimônio Histórico Cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, através de legislação própria e criação de organismo de fiscalização e controle;

II - promover e estimular a proteção do Meio Ambiente, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

IV - promover a educação, a cultura e assistência social;

### Capítulo III DOS DIREITOS DOS HABITANTES DO MUNICÍPIO





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO

Art. 9º Todo Poder emana do povo, que o exerce direta ou indiretamente por seus representantes eleitos.

Art. 10º É assegurado ao habitante do Município, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação, ao meio ambiente equilibrado e ao livre acesso a informações em processos administrativos.

Vale ressaltar que a atividade turística, cada vez mais ganha importância e os esforços para esse desenvolvimento vêm crescendo no decorrer dos anos na cidade, resultando inclusive no reconhecimento como Município de Interesse Turístico (MIT). Como consequência, há possibilidade de fomentar o comércio da região e a formação de profissionais voltados para o turismo local. Sendo assim, é fundamental investimentos neste setor tanto com políticas públicas, quanto pela iniciativa privada, sendo uma forma de continuar colaborando e pensando no crescimento municipal.

Salienta-se, ainda, **que o município de Vitória - ES, por intermédio da Lei nº 9023/2016**, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o texto similar não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os cubatenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Assim, o presente projeto pretende realizar a inclusão cultural de alunos da rede pública municipal deixando sua regulamentação a critério do Poder Público e abrindo ainda

Paralelo



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

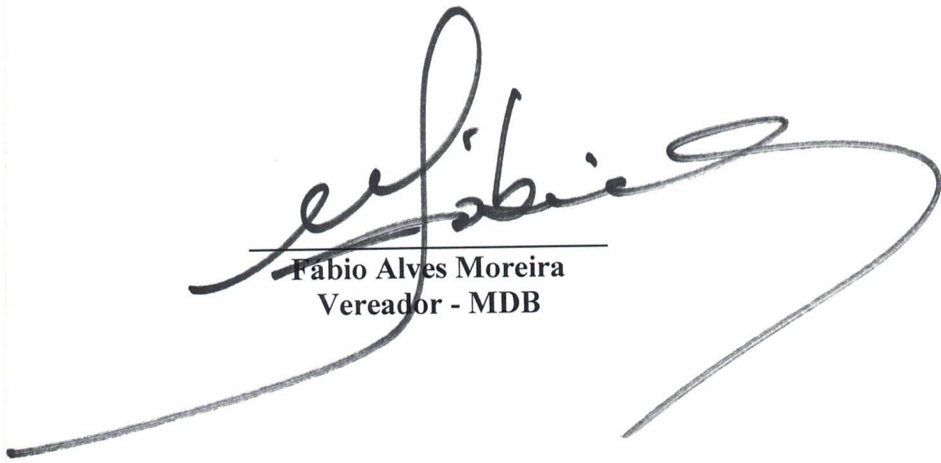
485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69° DA EMANCIPAÇÃO

a possibilidade de convênios com particulares para custeio, não criando, portanto, despesas ou interferências nas atribuições das secretarias.

A proposta do projeto é que o mesmo seja pedagógico e implantado no Ensino Fundamental, etapa escolar em que os alunos estão em formação de conceitos, buscando unir prática pedagógica educacional com auxílio à aprendizagem vivenciada no âmbito escolar, ao turismo, arte e cultura propriamente dito, explorando e contribuindo com a atividade no município de Cubatão.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de julho de 2018.



Fábio Alves Moreira  
Vereador - MDB